



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## OFICIO Nº 93/2023

Pinhalzinho, 24 de agosto de 2023.

### Referência:

**Pedido de Informação n.º 12/2023**

**Câmara Municipal de Pinhalzinho.**

Em resposta ao quanto solicitado através do Pedido de Informação n.º 12/2023, referente a denúncia recebida através desta casa legislativa em relação ao servidor público Oscar Amaral Neto, informamos o que segue.

Vimos, à ilustre presença de Vossa Excelência, informar que conforme ofício encaminhado à Delegacia de Polícia do município, a delegada responsável pelo expediente informou que o servidor Oscar desenvolve as seguintes atividades: **atendimento ao público em geral, digitação de documentos, auxilia no levantamento de dados estatísticos pela elaboração de prestação de contas mensal, auxilia na elaboração de planilhas para a contabilização de números de ocorrências criminais por tipo, contabilização de entorpecentes apreendidos e incinerados, bem como armas apreendidas e destruídas.**

Desta forma, conforme atribuições do cargo de origem do funcionário Oscar, descritas no anexo VIII da Lei Complementar 01/2015, o servidor em questão cedido a delegacia de polícia através do convênio de cooperação técnica GSSP/ATP-666/2022, desenvolve atividades relacionadas ao seu cargo de origem, no ente cessionário.

Desse modo, não há que se falar que o servidor municipal está em desvio de função.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

A fim de comprovar o informado, enviamos cópia do ofício da delegacia de polícia do município, bem como cópia do convênio de cooperação técnica firmado entre o município e o governo do estado de São Paulo através da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar a Vossa Excelência, protestos de mais alto apreço.

Atenciosamente,

**Paulo Rogério Pereira**  
**Prefeito Municipal**

RECEBEMOS  
em 30 / 08 / 23  
CÂMARA MUNICIPAL PINHALZINHO

Exmo Sr.  
**José Ricardo Kiota**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pinhalzinho – SP



**PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Agente de Controle Interno

**Referente:** Pedido de Informação n.º 12/2023.

**EMENTA: Direito Administrativo. Cessão de servidor. Caráter temporário e precário. Possibilidade. Legalidade. Cooperação entre órgãos públicos. Interesse público. Objetivo comum. Poder discricionário do gestor do órgão cedente.**

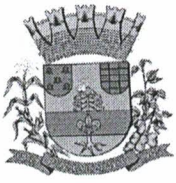
Trata-se de pedido de Parecer Jurídico, oriundo do Agente de Controle Interno, solicitando manifestação dessa Procuradoria-Geral, consoante art. 9º, inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 28 de 20 de abril de 2022, acerca da possibilidade da cessão de servidor público. Sr. Oscar Amaral, a órgão estadual (Delegacia de Polícia Civil).

Primeiramente, cumpre destacar que a cessão de servidor público deve estar amparada no interesse das Administrações envolvidas, visando atender a uma finalidade pública, desde que o seja em caráter precário e por tempo determinado.

Como todo ato administrativo, a cessão está submetida aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles o **princípio da legalidade**, o qual, como um dos alicerces do Estado Democrático de Direito consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, de 1988, impõe aos agentes públicos, e àqueles que com a Administração Pública se relacionar, a completa submissão às leis.

Segundo o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, o conceito e requisitos do instituto jurídico da cessão de servidores públicos são assim delineados:



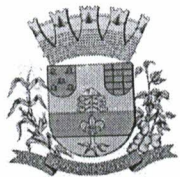


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO**  
**CNPJ 45.623.600/0001-44**

Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em **caráter temporário, servidor integrante de seu quadro** para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário do servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do **poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão;** sendo assim, **não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão.** Alguns estatutos funcionais disciplinam a cessão, enquanto outros silenciam sobre o fato, e isso porque se trata de **ajuste bilateral** oriundo de consenso entre pessoas ou órgãos diversos, frequentemente sujeitos a estatutos diferentes. Presente o interesse dos pactuantes, **usualmente configurado através da troca de ofícios, o cedente formaliza sua anuência por meio de ato administrativo de cessão, sujeito a todos os requisitos de validade.** O órgão que disponibiliza o servidor denomina-se de cedente e aquele ao qual é cedido o servidor leva o nome de cessionário. Entretanto, como acentuamos em outra oportunidade, **a alteração não desnatura a vinculação funcional do servidor com o órgão cedente.** Sendo assim, extinta a cessão, o servidor retornará normalmente às suas funções no órgão de origem. (grifei)

No caso do servidor Oscar, o mesmo foi cedido através de convênio firmado entre o Município e o Estado (convênio de cooperação técnica GSSP/ATP-666/2022) que tem por objeto a conjugação de esforços do entre os entes para a execução de atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho do presente convênio.

Sendo assim, não há nenhum óbice quanto a cessão do servidor municipal Oscar a delegacia de polícia, respeitando-se a natureza temporária e precária da cessão de servidores públicos, bem como demonstrando-se o interesse de ambas as entidades e observando-se as normas internas de cada uma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO**  
**CNPJ 45.623.600/0001-44**

Por conseguinte, também não merece acolhida à denúncia trazida a este órgão a respeito de que o Sr. Oscar estaria em desvio de função, tendo em vista que o órgão cessionário não possui setor contábil.

Sem mais delongas, conforme já bem fundamento pelo agente de controle interno, via ofício n.º 142/2023, o objeto da Contabilidade é o patrimônio do órgão, de acordo com o previsto no inciso 1.1.1 do art. 1º da Resolução CFC n.º 785, de 28 de julho de 1995:

“1.1.1 - A Contabilidade, na sua condição de ciência social, cujo objeto é o Patrimônio, busca, por meio de apreensão, da quantificação, da classificação, do registro, da eventual sumarização, da demonstração, da análise e relato das mutações sofridas pelo patrimônio da entidade particularizada, a geração de informações quantitativas e qualitativas sobre ela, expressas tanto em termos físicos, quanto monetários.”

Por sua vez, conforme ofício encaminhado à Delegacia de Polícia do município, a delegada responsável pelo expediente informou que o servidor Oscar desenvolve as seguintes atividades: **atendimento ao público em geral, digitação de documentos, auxilia no levantamento de dados estatísticos pela elaboração de prestação de contas mensal, auxilia na elaboração de planilhas para a contabilização de números de ocorrências criminais por tipo, contabilização de entorpecentes apreendidos e incinerados, bem como armas apreendidas e destruídas.**

Assim, não se vislumbra desvio de função nas atividades exercidas pelo servidor Oscar Amaral no órgão cessionário.

Portanto, esta Procuradoria entende que mesmo na possível ausência de setor contábil no órgão cessionário, as atividades exercidas pelo servidor estão relacionadas com as atribuições do seu cargo de origem, previstas no anexo VIII da Lei Complementar n.º 1 de 17 de abril de 2015, não incorrendo o mesmo em desvio de função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Pinhalzinho, 28 de agosto de 2023.

**MURILO CENCIANI FRANCO**  
**Procurador Geral do Município**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Pinhalzinho, 22 de agosto de 2023

**Ofício nº 142/2023**

**Referente:** Ofício n.189/2023-L.S.N – Delegacia de Polícia Civil

**Assunto:** Parecer - Cessão de servidor público, Sr. Oscar Amaral

Ilustríssima Senhora,

Trata-se de parecer não vinculativo oriundo desta Controladoria a respeito da cessão de servidor público, Sr. Oscar Amaral, a órgão estadual (Delegacia de Polícia Civil).

Como já explanado anteriormente (ofício n.102/2023 – Controladoria), os pareceres são atos administrativos que expressam a opinião do agente público sobre determinada questão técnica, fática ou jurídica, não possuindo, em princípio, vinculação à decisão administrativa a ser proferida pela autoridade competente no caso concreto.

Desta forma, compreende-se que os pareceres são meramente opinativos, não sendo obrigatório e tampouco vinculante, de modo que não tem o condão de compelir a Administração Pública que emitirá decisão sobre o assunto, nos moldes do que fora ilustrado pelo então Ministro Joaquim Barbosa, no julgamento do MS. 24.631.

Já, em relação ao caso que originou a necessidade de parecer desta Controladoria, após prestação de informações da Ilma. Sra. Leise Silva Neves, Delegada de Polícia do Município de Pinhalzinho-SP, esta Controladoria, considerando a compatibilidade de atividades exercidas no órgão cessionário com o de origem, verificada no documento em epígrafe, não vislumbramos irregularidades no examinado.

Abaixo, em forma de tabela, trago as atribuições e atividade realizadas para melhor ilustrar a comparação obtida:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Cargo Público - Auxiliar de contabilidade (Atribuições)	Delegacia de Polícia (Atividades exercidas)
Executa serviços de digitação de documentos contábeis, auxilia nos serviços de empenho e liquidação; assessora a elaboração e execução das peças orçamentárias; atende ao público em geral; efetua cadastramento de fornecedores; auxilia a elaboração de balanços, demonstrativos e outros documentos contábeis; efetua controles envolvendo leitura, interpretação e comparação de dados contábeis; controla prazos para atendimento de solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; realiza outras tarefas afins. Requisito mínimo de provimento: Nível fundamental ou equivalente completo.”	Atendimento ao público; Digitação de documentos; Auxilia no levantamento de dados estatísticos pela elaboração de prestação de contas mensal desta Delegacia de Polícia; Elaboração de planilhas para contabilização de números de ocorrência criminais por tipo; Contabilização de entorpecentes apreendidos e incinerados, bem como armas apreendidas e destruídas.

Ainda, de acordo com o denunciante, a caracterização de desvio da função poderia ocorrer por não haver setor contábil no órgão público cessionário. No entanto, esta Controladoria traz o entendimento de que o objeto da Contabilidade é o patrimônio do órgão, de acordo com o previsto no inciso 1.1.1 do art. 1º da Resolução CFC n.º 785, de 28 de julho de 1995:

*“1.1.1 A Contabilidade, na sua condição de ciência social, CUJO OBJETO É O PATRIMÔNIO, busca, por meio da apreensão, da quantificação, da classificação, do registro, da eventual sumarização, da demonstração, da análise e relato das mutações sofridas pelo patrimônio da Entidade particularizada, a geração de informações quantitativas e qualitativas sobre ela, expressas tanto em termos físicos, quanto monetários.”*

Não obstante, o Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução n.º 737, de 27 de novembro de 1992, apresenta no inciso 6.1.2.1 de seu art. 1º o seguinte entendimento:

*“6.1.2.1 A divulgação das demonstrações contábeis tem por objetivo fornecer, aos seus usuários, UM CONJUNTO MÍNIMO DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA PATRIMONIAL, econômica, financeira, legal, física e social que lhes possibilitem o conhecimento e a análise da situação da Entidade.”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Assim sendo, esta Controladoria entende que mesmo na possível ausência de setor contábil no órgão cessionário, a ciência da contabilidade pode ser aplicada para uma melhor gestão do mesmo.

Por fim, considerando que a atuação/fiscalização do Controle Interno não alcança a outro órgão público que difere do qual pertence, doravante, esta Controladoria **SUGERE** o acompanhamento periódico das atividades realizadas pelo agente no órgão cessionário, mediante documentos/relatórios que comprovem as mesmas.

Ainda, saliento que toda a documentação apresentada, deve ser armazenada em local apropriado para pesquisa e fiscalização do Controle Interno e Externo, podendo ser realizada na pasta do próprio agente público cedido, localizada no Dep. de Recursos Humanos, ou em pasta que vincule o Convênio firmado entre as partes.

Encaminho, junto a este, o documento - Ofício n.189/2023-L.S.N – Delegacia de Polícia (ANEXO), para também emissão de parecer jurídico a respeito da matéria.

Após, solicito, respeitosamente, que encaminhe os pareceres à Ouvidoria para dar seguimento ao processo.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonidas Costa Paixão  
CPF:341.790.798-52  
Controlador Interno

\_\_\_\_\_  
Leônidas Costa Paixão  
(Controlador Interno)  
Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

À  
Ilma. Sra.  
Terezinha Aparecida de Lima Favari  
Secretária de Governo



Governo do Estado de São Paulo  
Agentes Externos à Administração  
Prefeitura Pinhalzinho

Termo

Assunto: PCSP-EXP-2022/35907 - PINHALZINHO - Cessão de Funcionários para a Delegacia de Polícia

Convênio GSSP/ATP-666/22

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Pinhalzinho, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.260 de 25 de novembro de 2003, e o Município de Pinhalzinho, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, autorizado pela Lei Municipal nº 1.565, de 19 de outubro de 2016, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Classif. documental: 006.01.10.001



Assinado digitalmente por JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - 21/12/2022 às 12:22:07  
Assinado com senha por JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA - 16/12/2022 às 14:07:01, ANA LUCIA RASTI - 16/12/2022 às 14:18:28 e ANGÉLICA MIRANDEZ GALLO SANTANA - 16/12/2022 às 14:20:45.  
Documento Nº: 59270348-4625 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=59270348-4625>

Governo do Estado de São Paulo  
Agentes Externos à Administração  
Prefeitura Pinhalzinho

I - ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO:

II - ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 52.740,86 (cinquenta e dois mil reais e oitenta e seis centavos) anuais, cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.





Governo do Estado de São Paulo  
Agentes Externos à Administração  
Prefeitura Pinhalzinho

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, 16 de dezembro de 2022.

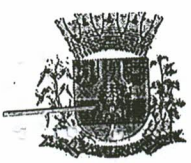
Jose Luiz De Oliveira  
Prefeito  
Prefeitura Pinhalzinho

João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

ANGÉLICA MIRANDEZ GALLO SANTANA  
Testemunha  
ATP

ANA LUCIA RASTI  
Testemunha  
ATP





**C Ó P I A**

**Ofício n.º 378/2023**

Pinhalzinho, 21 de julho de 2023.

**Prezada Dra. Delegada,**

Diante do Protocolo n.º 1569/2023-1 do Controlador Interno desta Prefeitura Municipal, solicito o relatório das atividades desempenhadas pelo Sr. Oscar Amaral Neto no período de cessão.

Atenciosamente.

**Paulo Rogério Pereira**  
**Prefeito Municipal**

DELEGACIA DE POLÍCIA  
do Pinhalzinho  
PROTOCOLONº ..... 17/23 .....  
Livro Nº ..... Pág. Nº .....  
Data de Entrada 21/07/23

Exmo Sra. Doutora:  
**Leise Silva Neves**  
D.D Delegado de Polícia  
de Pinhalzinho.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 2 – Campinas - DEINTER-2  
Delegacia de Polícia do Município de Pinhalzinho/SP

OFÍCIO

Ofício nº 189 / 2.023-L.S.N.

Pinhalzinho/SP, 16 de Agosto de 2.023.-

Exmo. Senhor Prefeito.:

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício de nº 378/2023, informo a Vossa Excelência que o funcionário Oscar Amaral Neto, cedido por essa Prefeitura para prestar serviços nesta Delegacia de Polícia nos termos da cooperação técnica objeto do Convênio GSSP/ATP-666/2022 – Processo PCSP-EXP-2022/35907, desde sua cessão tem prestado diversos serviços que tem ajudado sobremaneira os trabalhos desta Unidade Policial, sendo que as atividades por ele desempenhadas são: atendimento ao público em geral, digitação de documentos, auxilia no levantamento da dados estatísticos pela elaboração de prestação de contas mensal desta Delegacia de Polícia, assim como auxilia na elaboração de planilhas para a contabilização de números de ocorrências criminais por tipo, contabilização de entorpecentes apreendidos e incinerados, bem como armas apreendidas e destruídas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
LEISE SILVA NEVES  
DELPOL RESP. PELO EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho  
Rua Cruzeiro do Sul, nº 225  
Centro - Pinhalzinho - SP

RECEBI EM

18 / 08 / 2023



Ao Exmo. Sr.  
Paulo Rogério Pereira,  
DD. Prefeito Municipal de Pinhalzinho.